



LEI Nº 5.666, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, em todos os eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos com expectativa de público igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas, a disposição gratuita de, no mínimo, 05 (cinco) banheiros químicos, sendo 02 (dois) masculinos, 02 (dois) femininos e 01 (um) com acessibilidade, conforme disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a fim de ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer sanções administrativas para os casos de infrações aos seus dispositivos.

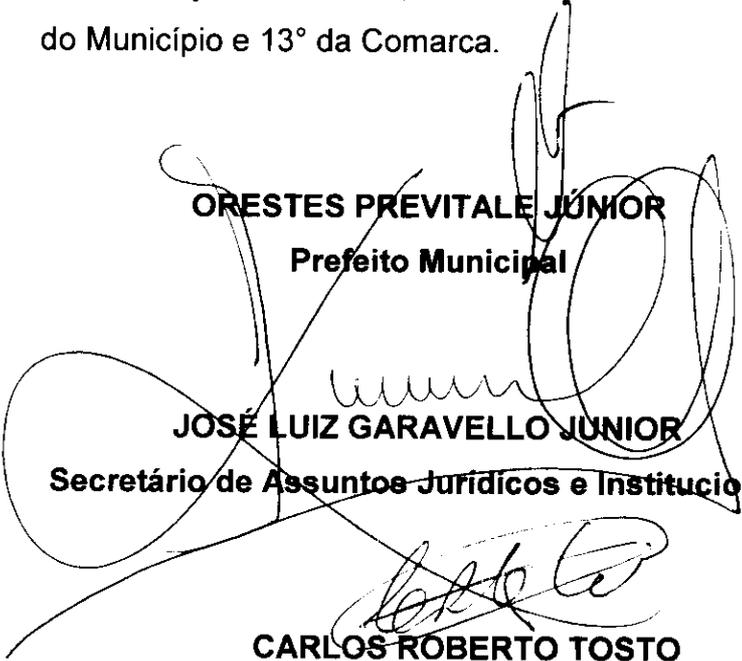


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 47/18 – Autógrafo nº 71/18 – Proc. nº 935/18 - CMV – Proc. nº 8.876/18 – fl. 02

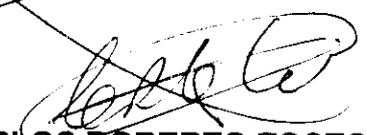
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de junho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.



ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

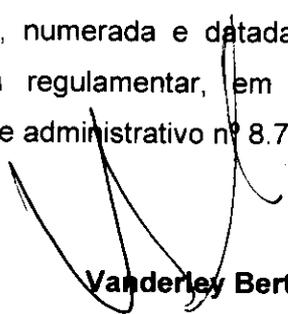


CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe do Gabinete do Prefeito



MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 8.776/2018.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Osvaldo
Cavalcante Beloni